

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 655/2004 de 24 de Agosto de 2004

Considerando a importância que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes da diáspora, a participação de agentes culturais açorianos, nomeadamente de grupos folclóricos em eventos sócio-culturais organizados por aquelas comunidades;

Considerando que é essencial manter os laços existentes e incentivar o intercâmbio social e cultural entre a Região e as Comunidades Açorianas espalhadas por diversas zonas do globo;

Considerando que, neste domínio, assumem particular relevo as deslocações de grupos folclóricos, que constituem formas típicas de expressão do património cultural regional, às comunidades existentes, designadamente no Canadá e nos Estados Unidos da América;

Considerando o convite das comunidades ribeiragrlandenses radicadas em Toronto e Fall River, endereçado ao Grupo Folclórico da Casa do Povo da Ribeira Grande, para realizar uma digressão cultural àquelas duas cidades, entre os dias 19 de Agosto e 3 de Setembro de 2004.

Considerando o parecer favorável emitido pela Direcção Regional das Comunidades;

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República, das alíneas r) e cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea f) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, determino o seguinte:

1. É declarada de reconhecido interesse público a deslocação do Grupo Folclórico da Casa do Povo da Ribeira Grande, em digressão cultural às cidades de Toronto e Fall River, entre os dias 19 de Agosto e 3 de Setembro de 2004.
2. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços a prestar e, bem assim, da salvaguarda dos respectivos interesses, devem os responsáveis pelos diversos departamentos da Administração Regional Autónoma de que dependem os elementos que integram o Grupo Folclórico da Casa do Povo da Ribeira Grande, que sejam funcionários ou agentes, proceder à sua dispensa e considerá-los em efectividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, os beneficiários actuar de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.
3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

3 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.